A Aplicação da Pena no Funcionalismo Penal de Claus Roxin em Comparação ao de Gunther Jakobs.

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Jessica Fernanda Lopes Martins

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O funcionalismo penal é uma teoria que discute os elementos analíticos do crime, como a tipicidade, culpabilidade, antijuridicidade, além de analisar a teoria da pena a ser aplicada. Nesse sentido, Gunther Jakobs propõe a ideia do funcionalismo sistêmico, justificando a aceitação dos tipos penais de perigo abstrato e enfatizando a quebra da confiança de expectativas sociais de conduta como base para a incidência da pena, a qual funciona como uma confirmação da norma, ou seja, uma conduta que viola a norma deve ser punida.
Lado outro, Claus Roxin, defensor do funcionalismo teleológico, ressalta que deve haver uma restrição da atuação do direito penal, atribuindo-lhe a função de tutela subsidiária de bens jurídicos, isto é, um sistema "jurídico-penal teleológico-racional ou funcional", de modo que se faz necessário que a conduta crie um risco proibido e que o resultado seja decorrente deste risco, para que seja punido pela justiça criminal.

Objetivo

Analisar, comparar e descrever os elementos analíticos do crime no funcionalismo teleológico de Claus Roxin e no funcionalismo sistêmico de Gunther Jakobs, dois renomados juristas.

Material e Métodos

No presente trabalho foram realizadas pesquisas bibliográficas, por meio do método dedutivo para elaboração do feito, com objetivo de analisar o funcionalismo penal e a tutela dos bens jurídicos de Claus Roxin em comparação ao de Gunther Jakobs. O método utilizado no artigo envolve uma abordagem teórica e crítica sobre as principais características do funcionalismo teleológico, o qual enfatiza a importância dos fins e objetivos do direito penal, e do funcionalismo sistêmico, em que se destaca a necessidade de considerar o risco e a quebra de confiança como fundamentos para a imposição da pena.

Resultados e Discussão

Destarte, por meio do presente trabalho foi possível observar as diferenças entre os bens jurídicos tutelados no funcionalismo sistêmico, desenvolvido por Gunter Jakobs, e no funcionalismo teleológico, criado por Claus Roxin, enquanto o último defende que o direito penal deve atuar como um instrumento de tutela subsidiária de bens jurídicos, limitando a atuação do legislador e do intérprete, e buscando a estabilização social por meio de uma

política criminal fundamentada, o primeiro impõe uma perspectiva de "risco" para o direito penal, justificando a imposição da pena não apenas em casos de dolo, mas também de culpa, visando à prevenção geral positiva. Verifica-se, então, que ambas as correntes oferecem perspectivas distintas e complementares para a compreensão e aprimoramento do sistema penal, de modo a refletir diferentes modos de aplicação da lei penal.

Conclusão

Conclui-se que este assunto é de alta relevância, uma vez que as abordagens funcionalistas diferem na forma de aplicação da lei penal. Enquanto no Funcionalismo Teleológico há uma valoração da lei e dos bens tutelados, o Funcionalismo Sistêmico enfatiza uma prevenção geral positiva, como visto acima. Outrossim, ambos os sistemas contribuem para uma reflexão no âmbito da legislação e justiça criminal, o que se aplicado pode justificar, ou não, uma medida diversa da pena em concreto.

Referências

DE POLI, Camilin Marcie. FUNCIONALISMO PENAL EM CLAUS ROXIN. Revista de Direito da FAE, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 27–42, 2019. Disponível em: https://revistadedireito.fae.edu/direito/article/view/39. Acesso em: 24 abr. 2024. PORTUGAL, D. A Autopoiese no Direito e o Funcionalismo Sistêmico de Günther Jakobs na Aplicação da Lei Penal. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS, [S. l.], v. 8, n. 2, 2013. DOI: 10.22456/2317-8558.43130. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/43130. Acesso em: 24 abr. 2024. ROXIN, Claus. Política criminal e sistema jurídico-penal. Trad. Luis Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.